

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESTATUTO

Finalidades e condições

Art. 1º - A Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Estado do Rio de Janeiro, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é constituída para os seguintes fins:

- a) estudo e valorização da profissão dos empregados domésticos;
- b) formação, defesa, assistência e coordenação dos empregados domésticos;
- c) colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de dar maior solidariedade aos empregados domésticos e contribuir para o bem comum.

Art. 2º - Para alcançar esses fins, a Associação deverá:

- a) proporcionar cursos de formação geral e profissional aos associados;
- b) proporcionar serviços diversos visando a proteção dos associados, como segue:
 - serviços de assistência sanitária, próprios ou em convênio com outras entidades, tais como: assistência médica, odontológica, repouso na convalescença;
 - serviços de assistência jurídica;
 - serviços sociais, atendendo as condições peculiares de trabalho dos empregados domésticos, tais como: hospedagem em casos de necessidade, repouso no período de folgas, recreação, excursões, festas;
 - serviços de colocação;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão dos empregados domésticos;
- d) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) observância das leis do país e dos princípios de ordem moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de propaganda de partidos políticos ou de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

Direitos e deveres dos Associados

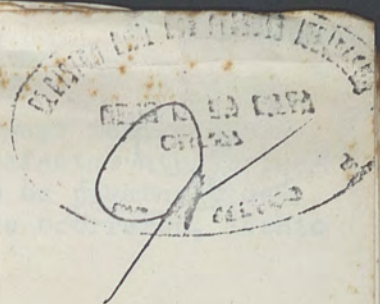
Art. 4º - A todo aquele que exerça a profissão de empregado doméstico assiste o direito de ser admitido na Associação.

§ único - São considerados empregados domésticos as pessoas de ambos os sexos que prestam serviços à pessoa ou família na residência destas mantidas sem fins lucrativos.

Art. 5º - São direitos os associados:

- a) gozar dos serviços da Associação;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na conformidade com o art. 9º;
- c) requerer com número de associados superior à 10 (dez) por cento a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a.**

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;



Ver Art. 558 e nota 3
co Art. 512 par. 354 / CLT-BS
Dec. 1402 577 / 39
Port. 38 218 / 44
Ver Art. 576 de 06/11/78
Començante Ampulham
to.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de afastamento temporário, por motivo de doença, falta de trabalho ou prestação de serviço militar, ficando nesses casos, enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) dignificar a profissão, cumprindo com exatidão os seus deveres profissionais;
- b) esforçar-se pela elevação da classe na sociedade;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os empregados domésticos;
- d) pagar pontualmente a mensalidade que for decidida em Assembléia Geral;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- f) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- g) respeitar as leis e acatar as autoridades constituídas;
- h) comunicar à Associação imediatamente a mudança de residência ou emprego.

Art. 7º - Serão suspensos da Associação:

- a) os que não comparecerem a três Assembléias consecutivas sem causa justificada;
- b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Art. 8º - Serão excluídos da Associação:

- a) os que prejudicarem a Associação pela sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra os bens da Associação;
- b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

§ 1º - A exclusão e a suspensão serão feitas pela Diretoria podendo o associado recorrer à Assembléia Geral;

§ 2º - Os associados que forem excluídos poderão reingressar na Associação, desde que assem o decida a Assembléia Geral ou liquidem o seu débito em atraso, quando se tratar de atraso de pagamento.

Eleições

Art. 9º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) ter o associado mais de seis meses de inscrição na Associação;
- b) estar no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 10º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos.

§ único - Não pode ser reeleito, para o período administrativo seguinte, um terço (1/3) da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Os atos preparatórios das eleições, processo de votação e apuração dos votos serão estabelecidos por Regulamento interno, atendida a exigência do voto secreto e considerados eleitos os que alcançarem maioria de votos.

Assembléias Gerais

Art. 12º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas quando estiver presente a maioria dos sócios, com direito a voto, em primeira convocação; com qualquer número, com exceção dos artigos 28º e 31º, quando se reunirem em segunda convocação.

Art. 13º - As Assembléias Ordinárias, convocadas pelo Presidente, serão realizadas:

- MUNIC. DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CASA Nº 100
- a) duas vezes por ano, no primeiro e no último trimestre de cada ano, para apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior, fazendo parte da primeira a prestação de contas, informada com o parecer do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
 - b) nas épocas próprias para a realização de eleições gerais ou suplementares.

Art. 14º - Serão convocadas Assembléias Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
 - b) a requerimento dos associados, na forma do Art. 5º letra C.
- § 1º - Quando a convocação da Assembléia Extraordinária é feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, o Presidente da Associação não poderá opor-se e terá que promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento na secretaria.
- § 2º - Se o Presidente não convocar, expirado esse prazo, ela será feita pelos que decidirem a sua realização.
- § 3º - Deverá comparecer a essa reunião a maioria dos que a promoveram, sem o que não poderá a Assembléia deliberar.
- § 4º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para que foram convocados.

Direção

Art. 15º - A Associação Profissional dos Empregados Domésticos será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, a saber: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Ver § único Arts 10

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a Associação de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem-estar geral dos associados;
- * b) elaborar os regimentos necessários à boa execução das finalidades de cada departamento administrativo;
- c) fazer cumprir as leis vigentes, bem como este Estatuto, os regimentos e resoluções tomadas nas Assembléias Gerais;
- d) elaborar o orçamento para o exercício futuro e a prestação de contas do exercício anterior, a serem submetidos à Assembléia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- * e) decidir as suspensões e exclusões dos associados, conforme o Art. 7º e 8º;
- f) reunir-se uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que for necessário, para tratar de assuntos de interesse da Associação, decidindo por maioria de votos, presentes, no mínimo, a metade mais um dos membros da Diretoria.

Art. 17º - Ao Presidente, além de outros direitos e deveres previstos neste Estatuto, compete:

- a) representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo, neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquela e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) nomear os empregados e fixar as remunerações, conforme as necessidades dos Serviços;
- e) fazer um Relatório anual e apresentá-lo na Assembléia Geral a ser realizada no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 18º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e auxiliá-lo na Administração sempre que for solicitado.

Art. 19º - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência e expediente da Associação;
- c) redigir as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e arquivo;
- e) convocar, quando necessário, o auxílio do 2º secretário.

Art. 20º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e colaborar nos trabalhos de secretaria sempre que solicitado.

Art. 21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) assinar os cheques conjuntamente com o Presidente e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) administrar a tesouraria;
- d) apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes e, anualmente, o Balanço Geral;
- e) recolher os dinheiros da Associação ao Estabelecimento Bancário, designado pela Diretoria, sendo-lhe proibido conservar em seu poder importância superior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 22º - Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, auxiliando-o quando for solicitado.

Conselho Fiscal

Art. 23º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação elaborado pela Diretoria;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) reunir-se uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário.

Patrimônio da Associação

Art. 25º - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) a contribuição dos associados;
- b) as doações, legados e subvenções;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) as rendas eventuais.

Art. 26º - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

- a) formação geral e profissional;
- b) assistência sanitária, social e judiciária;
- c) expediente;
- d) móveis e utensílios;
- e) despesas de conservação;
- f) previdência social;
- g) impostos e taxas;
- h) ordenados e comissões;
- i) despesas gerais;
- j) representação.

